

LIDO EM SESSÃO  
EM 19/03/2024  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## PROJETO DE LEI Nº 016/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Estado da Bahia  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final  
EM 19/03/24  
[Assinatura]

**“ACRESCENTA OS §1º e §2º AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2019, QUE DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO”.**

A Câmara Municipal de Alagoins, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Art. 4º da Lei Municipal nº 2.499/2019 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 4º - A emissão do ‘Passe livre’ para as pessoas com deficiência...”

**§1º** - Fica dispensada da perícia médica a ser realizada em local definido pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, a pessoa que já obtiver laudo médico-pericial emitido por profissional habilitado em hospitais, clínicas ou em alguma unidade do INSS, no qual comprove a sua deficiência irreversível.

**§2º** - O laudo médico-pericial de que trata esta Lei poderá ser apresentado para as autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Sala das sessões, em 19 de março de 2024.

**LUMA MENEZES**  
Vereadora autora

**LUCIANO ALMEIDA**  
Vereador autor

**JALDICE NUNES**  
Vereadora autora